

EMPRÉSTIMO PESSOAL POUPREV

NORMA DE CONCESSÃO

Título	Norma de Concessão de Empréstimo Pessoal POUPREV
Elaboração	POUPREV – Fundação de Seguridade Social.
Aprovação	a) Decisão na 12ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 09/12/2022. b) Decisão na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 15/12/2022.
Vigência	A partir de 16 de dezembro de 2022.

Gestão documental - Tabela de Temporalidade

PRAZO DE GUARDA		DESTINAÇÃO
Corrente	Intermediário	
Enquanto vigente	Seis anos	Permanente

1. FINALIDADE

Estabelecer os critérios e os procedimentos para a concessão de EMPRÉSTIMO PESSOAL aos Participantes do Plano Misto de Benefícios da POUPREV – Fundação de Seguridade Social.

1.1 Definições

- a) **Benefício Bruto do Assistido:** valor bruto do benefício de prestação mensal (regular e continuada) assegurado pelo PLANO ao Assistido.
- b) **Contribuição previdenciária do Participante:** valor pecuniário vertido mensalmente pelo Participante para o custeio do PLANO (não inclui PGA), obtido mediante aplicação do percentual de contribuição escolhido sobre o salário de participação.
- c) **Margem consignável de 30%:** 30% das Verbas Fixas deduzidos o Somatório dos Descontos Facultativos, ou seja, (30% das verbas fixas) – (somatório dos descontos facultativos).
- c.1 Verbas Fixas: verbas de caráter fixo, assim identificados pela Gerência de Pessoal (GEPES) da Patrocinadora, tais como salário base, anuênio, comissão, função comissionada, função interina, salário maternidade, e outros.
- c.2 Descontos Facultativos: descontos autorizados pelo empregado, assim identificados pela Gerência de Pessoal (GEPES) da Patrocinadora, tais como assistência médica, seguro odontológico, empréstimo POUPREV, pós-graduação, e outros.
- d) **Meta atuarial:** valor mínimo esperado para o retorno dos investimentos dos recursos garantidores do Plano Misto de Benefícios da POUPREV;
- e) **Participante Ativo:** pessoa física que aderir ao Plano de Benefícios e que ainda não se encontre na condição de Assistido;

- f) **Participante Assistido:** Participante ou Beneficiário em gozo de Benefício de prestação mensal continuada assegurado pelo PLANO.
- g) **Participante Autopatrocinado:** aquele que, deixando de ser Participante Ativo pelo Término do Vínculo, optar por permanecer inscrito no PLANO recolhendo as contribuições pessoal e patronal determinadas no Plano Anual de Custeio;
- h) **Participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD):** aquele que, quando da cessação do seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido;
- i) **Participante Cancelado:** aquele que, mantendo o vínculo empregatício com a Patrocinadora, solicita cancelamento da sua inscrição no PLANO;
- j) **Patrocinador:** pessoa jurídica que aderir, por meio de um Convênio de Adesão, a um ou mais Planos Previdenciários;
- k) **Plano de Gestão Administrativo (PGA):** ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da POUPREV, na forma do seu regulamento;
- l) **Salário de Participação:** valor base para a apuração das contribuições previdenciárias;
- m) **Saldo de Contas:** total das contribuições previdenciárias vertidas pela Patrocinadora e pelo Participante para o PLANO, conforme definido no Regulamento do Plano Misto de Benefícios da POUPREV.

2. CONDIÇÕES E IMPEDITIVOS PARA A SOLICITAÇÃO

- 2.1 Os Participantes do Plano Misto de Benefícios da POUPREV – nas situações de ATIVO, ASSISTIDO, AUTOPATROCINADO e VINCULADO e que estiverem regulares com suas obrigações – poderão solicitar o empréstimo a qualquer tempo. A liberação do crédito, no entanto, ficará na dependência da disponibilidade financeira da POUPREV e dos limites legais vigentes.
- 2.2 É admitida a existência de **até três operações** de empréstimo pessoal por participante, desde que as três prestações não ultrapassem os limites definidos no item 3 desta NORMA.
- 2.3 São impedimentos para a contratação do empréstimo:
 - a) a existência de pendência administrativa ou judicial relativa ao valor do benefício, que possa vir a comprometer a sua capacidade de pagamento;
 - c) requerer a portabilidade para outra entidade de previdência complementar; e
 - d) a existência de prestações vencidas e não quitadas de empréstimos na POUPREV, mesmo se consignadas em juízo.
- 2.4 Podem ser impedimentos para a contratação do empréstimo a inscrição do nome em cadastros de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

3. LIMITES DE CRÉDITO

- 3.1 O limite de crédito é individual e obedecerá aos parâmetros abaixo, em função da situação de cada Participante, com valor deferido de até R\$ 150.000,00, por CPF, conforme a seguir estipulado:
- a) **MUTUÁRIO PARTICIPANTE ATIVO** – Saldo de contas disponível para resgate, deduzido o Imposto de Renda, do último dia útil do antepenúltimo mês anterior ao da solicitação do empréstimo, desde que a sua **MARGEM CONSIGNÁVEL DE 30%** na folha de salários da **POUPEX** suporte o valor da(s) prestação(ões) mensal(is) a ser(em) paga(s) para a reposição do crédito.
 - b) **MUTUÁRIO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO** – Saldo disponível para resgate, deduzido o Imposto de Renda, do último dia útil do antepenúltimo mês anterior ao da solicitação do empréstimo, desde que o(s) valor(es) da(s) prestação(ões) mensal(is) a ser(em) paga(s) para a reposição do crédito **NÃO ULTRAPASSE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO EQUIVALENTE AO SEU SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP) VIGENTE**. Para os Participantes Autopatrocinados que recebem Renda de Aposentaria por percentual ou por prazo, o cálculo é de 0,3% do valor do benefício (quantidade de cotas x valor da cota na data da concessão).
 - c) **MUTUÁRIO PARTICIPANTE VINCULADO** – Saldo disponível para resgate, deduzido o Imposto de Renda, do último dia útil do antepenúltimo mês anterior ao da solicitação do empréstimo, desde que o(s) valor(es) da(s) prestação(ões) mensal(is) a ser(em) paga(s) para a reposição do crédito **NÃO ULTRAPASSE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO EQUIVALENTE AO SEU SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP) VIGENTE**. Para os Participantes Vinculados que recebem Renda de Aposentaria por percentual ou por prazo, o cálculo é de 0,3% do valor do benefício (quantidade de cotas x valor da cota na data da concessão).
 - d) **MUTUÁRIO PARTICIPANTE ASSISTIDO** – Até 10 (dez) vezes o valor do benefício bruto (Renda de Aposentadoria, Renda de Aposentadoria Por Invalidez ou Renda de Pensão Por Morte), recebido no mês anterior ao da solicitação do empréstimo, desde que o(s) valor(es) da(s) prestação(ões) mensal(is) a ser(em) paga(s) para a reposição do crédito **NÃO ULTRAPASSE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO BENEFÍCIO BRUTO DO ASSISTIDO**. Para os Participantes Assistidos que recebem Renda de Aposentaria por percentual ou por prazo, o cálculo é de 0,3% do valor do benefício (quantidade de cotas x valor da cota na data da concessão).
- 3.2 O Participante que passar da condição de Ativo para Assistido terá as prestações consignadas na Folha de Benefícios e, caso a margem seja insuficiente, deverá proceder conforme a seguir, podendo, se necessário, utilizar mais de uma alternativa:
- a) Efetuar, com recursos próprios, o pagamento integral do(s) empréstimo(s) existente(s);

- b) Efetuar com recursos próprios, a amortização do saldo devedor no valor necessário para adequar o valor da prestação mensal a nova margem de 25% do valor do benefício;
 - c) Solicitar, se possível, a renovação do(s) empréstimo(s) com o objetivo de compatibilizar o valor da prestação com a nova margem consignável;
 - d) Solicitar a utilização da prerrogativa de recebimento antecipado de até 25% da reserva previdenciária e autorizar a liquidação ou amortização do saldo devedor do empréstimo para adequar o valor da prestação mensal a nova margem de 25% do valor do benefício;
- 3.3 A **POUPREV** poderá, baseada em avaliação cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito (**SERASA, SPC, etc.**) ou, na iminência de redução da remuneração do Participante, não conceder/renovar o empréstimo ou fazê-lo com limites inferiores aos contidos nos itens 3 e 4 desta NORMA.
- 3.4 A Diretoria da **POUPREV** poderá determinar a SUSPENSÃO, de empréstimos e renovações ao Participante que estiver em situação de pendência cadastral pela não entrega dos seguintes documentos originais assinados: TERMO DE ADESÃO ou PROPOSTA ou PROPOSTA DE RENOVAÇÃO.

4. PRAZO DO EMPRÉSTIMO

- 4.1 Os empréstimos poderão ser concedidos para pagamento em até 96 (noventa e seis) meses.
- 4.2 A soma da idade do Participante mais o prazo de empréstimo não pode ultrapassar 78 anos. A partir dos 70 anos o Participante será enquadrado no escalonamento decrescente até o prazo máximo de empréstimo de 24 meses. A partir de 76 anos completos, o prazo máximo a ser concedido será de 24 meses.

5. REPOSIÇÃO DO EMPRÉSTIMO

- 5.1 O pagamento do empréstimo e dos encargos financeiros será efetuado em prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no mês seguinte ao crédito do empréstimo.
- 5.2 O Participante com vínculo empregatício terá suas prestações consignadas na folha de pagamento da Patrocinadora.
- 5.3 O assistido terá prestações consignadas na folha de pagamento da **POUPREV**.

6. FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

- 6.1 Cada operação de empréstimo do Participante será liberada de uma só vez e a crédito de conta corrente (ou de poupança) de titularidade do mutuário informada na PROPOSTA ou PROPOSTA DE RENOVAÇÃO.
- 6.2 O proponente ao empréstimo terá acesso, via *intranet* da Patrocinadora, ao sistema para simulação das condições desejadas e aos formulários necessários para a formalização do financiamento.
- 6.3 A contratação do crédito dar-se-á diretamente na POUPREV ou eletronicamente via plataforma PEXNET.

7. ENCARGOS FINANCEIROS

- 7.1 Sobre o saldo devedor do empréstimo incidirão mensalmente juros em função do prazo da operação, conforme especificado abaixo.

PRAZO	TAXA AO MÊS	TAXA AO ANO
1 a 6 meses	0,98%	12,42%
7 a 36 meses	1,18%	15,12%
37 a 48 meses	1,38%	17,88%
49 a 60 meses	1,60%	20,98%
61 a 72 meses	1,62%	21,27%
73 a 96 meses	1,66%	21,84%

- 7.2 O empréstimo também estará sujeito ao Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) e outros tributos, de acordo com a legislação em vigor.

8. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO

- 8.1 As prestações serão calculadas em parcelas iguais, mensais e sucessivas, conforme metodologia aplicada pela Tabela Price.

9. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E QUITAÇÃO ANTECIPADA

- 9.1 A(s) amortização(ões) extraordinária(s) da dívida poderá(ão) ser realizada(s) no período de vigência do contrato de mútuo e em qualquer valor. A liquidação antecipada do saldo devedor poderá ser efetuada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo, pelo valor atualizado até a data do pagamento.
- 9.2 Caso o MUTUÁRIO tenha dois empréstimos e faça depósito na POUPREV para quitação/amortização, deverá identificar, na mesma data, para qual das duas operações se refere. Caso não se manifeste, será automaticamente considerado o

lançamento na operação com juros mais onerosos ou, se igual, na de data de concessão mais antiga.

10. UTILIZAÇÃO DO SALDO DE CONTAS DISPONÍVEL PARA RESGATE NA AMORTIZAÇÃO/QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

- 10.1 A POUPREV utilizará o valor disponível para resgate do saldo de contas em nome do Participante na liquidação dos empréstimos contratados, caso haja manifestação formal do MUTUÁRIO para o instituto do resgate.
- 10.2 Na hipótese de o valor disponível para resgate citado no caput ser insuficiente para a quitação do saldo devedor do empréstimo, o MUTUÁRIO se compromete a liquidar o valor remanescente das obrigações contraídas na mesma data do resgate.
- 10.3 No caso de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora e manutenção da filiação à POUPREV, obrigar-se-á o MUTUÁRIO PARTICIPANTE ATIVO a creditar, nas datas pactuadas de vencimentos, o valor das prestações na conta corrente da POUPREV junto ao Banco do Brasil S/A.
- 10.4 Caso requerida a portabilidade, obrigar-se-á o MUTUÁRIO a quitar os empréstimos contratados junto à POUPREV antes da transferência das reservas acumuladas para outra Entidade de Previdência.

11. QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM CASO DE FALECIMENTO DO MUTUÁRIO

- 11.1 Na ocorrência de morte do mutuário, o saldo devedor será quitado com recursos oriundos do **Fundo de Risco para Quitação por Morte (FQM)**, instituído pela POUPREV.

12. INADIMPLEMENTO

- 12.1 O atraso no pagamento das prestações sujeitará o mutuário, além dos encargos contratuais, ao pagamento de juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia, acumulado por juros simples, a contar da data do inadimplemento, calculados e exigíveis na data do pagamento sobre o valor total das prestações em atraso.
- 12.2 Se a POUPREV tiver de recorrer aos meios contenciosos para o recebimento do seu crédito, o MUTUÁRIO, além do principal, encargos financeiros e juros de mora, pagará ainda a multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida atualizada e as despesas judiciais (custas e honorários advocatícios).
- 12.3 Para as prestações vencidas e pagas até a data de vencimento das contribuições

mensais de responsabilidade direta do Participante definida no Plano Misto de Benefícios da POUPREV, não incidirão os juros de mora.

- 12.4 A POUPREV manterá um **Fundo de Inadimplência e Risco Financeiro (FIRF)** com os seguintes objetivos:
- quitação de saldo devedor por inadimplência, observado o contido no item 12.4.c;
 - manutenção da rentabilidade líquida do empréstimo pessoal nos últimos 12 (doze) meses em, no mínimo, o equivalente à meta atuarial vigente do PLANO;
 - O FIRF só poderá ser usado para cobertura de inadimplência após insucesso em todos os meios de cobrança adotados, inclusive por meios contenciosos, exceto se a relação custo x benefício das medidas judiciais cabíveis não for favorável; e
 - O FIRF poderá ser utilizado como mecanismo de compensação à necessidade de constituição de provisões para risco de crédito de operações de empréstimos em atraso.

13. FUNDOS FINANCEIROS

- 13.1 O **Fundo de Risco para Quitação por Morte (FQM)** e o **Fundo de Inadimplência e Risco Financeiro (FIRF)** serão apurados no ato da concessão, por metodologia própria, e seus valores serão suportados pela receita do PLANO com o empréstimo, não implicando, portanto, em custo adicional ao Participante.

- 13.1 O FQM e o FIRF serão atualizados diariamente pela rentabilidade líquida apurada pela cota do PLANO.

14. FORMALIZAÇÃO

- 14.1 O empréstimo será formalizado por intermédio do TERMO DE ADESÃO ao Contrato firmado pelo proponente (Cláusulas Gerais), e pela PROPOSTA ou PROPOSTA DE RENOVAÇÃO, consumando-se a concessão com o crédito em conta corrente do proponente (ou de poupança) por ele indicada na PROPOSTA ou PROPOSTA DE RENOVAÇÃO.
- 14.2 Para os Participantes lotados fora da Sede da Patrocinadora, os documentos TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA e PROPOSTA DE RENOVAÇÃO podem ser assinados física (assinatura convencional no papel) ou por meio digital (assinatura eletrônica).
- 14.3 Os documentos assinados fisicamente, deverão ser digitalizados e enviados para a POUPREV por e-mail. As versões originais dos documentos assinados fisicamente devem ser entregues na POUPREV até a semana seguinte à data do crédito.

15. RENOVAÇÃO

- 15.1 O(s) empréstimo(s) poderá(ão) ser renovado(s) após o pagamento de três prestações e após decorridos três meses.
- 15.2 A renovação dar-se-á mediante a quitação do saldo devedor com os recursos do crédito renovado.

16. EVENTO EXTRAORDINÁRIO

- 16.1 Na ocorrência de qualquer tipo de evento extraordinário ao disposto nesta Norma, este deverá ser submetido à Diretoria Executiva da POUPREV, que fará a análise e decidirá sobre o assunto, mediante parecer da área técnica, observadas as diretrizes do Conselho Deliberativo.